PARAÍBA (ESTADO) PRESIDENTE

(ALVARO LOPES MACHADO)

MENSAGEM ... 3 DE AGOSTO DE 1893.

MENSAGEM

APRESENTADA Á ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

PELO

MAJOR DR. ALVARO LOPES MACHADO

PRESIDENTE DO ESTADO DA PARAHYBA

POR OCCASIÃO DA ABERTURA DA 2.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA

em 3 de Agosto de 1893
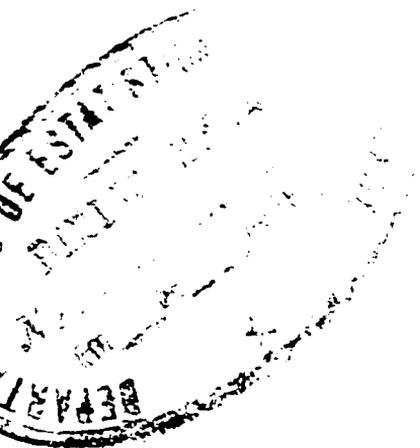
PARAHYBA

Typ. e Lith. a vapor.—Manoel Henriques

37 — RUA MACIEL PINHEIRO — 37

1893

Senhores Membros d'Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba

E' chegado o inicio de nova phase de vosso patriotico trabalho, todo destinado ao alevantamento da nossa Parahyba, que já usufruindo beneficos influxos irradiados das leis que tendes elaborado, concorre de modo edificante á justificativa da superioridade do regimen republicano, como propulsor do desenvolvimento moral e material da nossa Patria.

Eu vos apresento sinceras saudações, e mais uma vez vos concito ao proseguimento de vossa elevada tarefa. Não deve ser regateada vossa dedicação; sois obreiros da Republica n'este pequeno departamento do nosso vasto paiz; a sentelha do amor da patria seja vosso guia, vosso pharol e vosso escudo onde se despedacem os dardos de desarasoados obstruccionistas.

A honra do caracter nacional está empenhada na manutenção e aperfeiçoamento das actuaes normas institucionaes.

A transição progressista, *colonia a imperio*, tão profundamente abalada pelos acontecimentos de 1841, 1844, 1848, 1835, 1831, encontrou sua estabilidade, seo apoio, no proceder coherente de nossos antepassados.

O que presentemente se desenrola ás nossas vistas, nada mais é do que um verdadeiro *simile* do prolongado esgrimir dos retrogrados de 1822, defesa profiada do interesse egoistico, producto da pusillanimidade de uns e da versatilidade de outros, acção secundaria do grande drama entre os vultos de José Bonifacio e José Clemente Pereira, o primeiro conduzindo-nos á Patria nova e o segundo atando-nos á condição colonial.

E, illustre Assembléa, tudo isto reaccionado por passo, relativamente mui estreito na nossa ordem politica, limitado pelas circumstancias de pessoas, o que constituio, de algum modo, um *garante* á certa dependencia latente.

Pelo contrario, largos são os actuaes horisontes, partido está o circulo de ferro, producto da absorvente centralisação que atrophiava o desenvolvimento das provincias, hoje Estados mais ou menos prosperos, consideravel o passo de 15 de Novembro de 1889; não é para admirar, por consequencia, a energia da reacção operada no meio social e originada por decepções de interesses prejudicados e de desalojamento de posições monopolisadas.

Mas, senhores, tudo passará, accentuão-se as disillusões; o retrogradamento ao passado regimen, longe de adquirir fóros de reivindicação,

se evidenciará cada vez mais como attestado de grande inepcia contra a qual é protesto vivo e permanente a insubmissão caracteristica do povo americano em geral, cujas convicções politicas foram sempre inspiradas nos principios da democracia. Avante a Republica!

Cumprindo o disposto na Constituição do Estado, vos apresento o seguinte quadro da marcha administrativa na vossa ausencia.

ELEIÇÕES

Por acto de 11 de Janeiro do corrente anno foi designado o dia 9 de Abril para se proceder a eleição de um deputado na vaga aberta pelo fallecimento do membro desta Assembléa o Sr. capitão Gercino de Oliveira Cruz, de saudosa memoria.

Sendo de instante necessidade a inauguração dos poderes municipaes, resolvi, auctorisado pelo artigo 54 da Lei n. 9 de 17 de Dezembro ultimo, baixar o Dec. n. 6 de 4 de Fevereiro proximo passado, designando aquelle mesmo dia para a eleição dos concelheiros municipaes e juizes de paz em todo Estado.

Como esclarecimento, expedi o decreto n. 42 de 24 de Março deste anno.

O modo livre e correcto, porque foi levada a termo tão importante eleição, foi por todos testemunhado, e, o que mais me satistaz, tratando deste assumpto, é assignalar a paz que caracterisou esse certamen politico assasmente concorrido por cavalheiros infensos ao actual governo.

REGULAMENTOS

Dando cumprimento ao prescripto nas disposições legaes, regulamentei os assumptos sob minha competencia administrativa.

Decretei os regulamentos do sello, de transmissão de propriedade, de estatistica commercial, de fiscalisação das mercadorias em transito, da execução da lei n.º 8 de 15 de Dezembro passado, de reforma de algumas repartições e da meza de rendas, ultimamente creada na cidade de Itabayanna.

A execução da lei n.º 10 de 20 de Dezembro ultimo tem encontrado difficuldades no que diz respeito ao § 2.º do art. 3.º. Alguns Concelhos têm impugnado o pagamento das cadeiras a cargo dos municipios, allegando falta de recursos; urge a respeito vos pronunciardes de modo decisivo.

Uzando das attribuições da citada lei e das resultantes do art. 4.º das disposições geraes da lei n.º 11 de 24 de Dezembro de 1892, reformei o Externato Normal, creando em substituição a Escola Normal, medida reclamada pela necessidade de preparo conveniente ao professorado primario para o sexo masculino.

Entretanto, como tal medida trouxesse um certo augmento á verba destinada a este ramo do serviço publico, e attendendo ao pequeno excesso, consequente da reforma da Secretaria do Governo, despeza aliás inadiavel, deixei de dar plena execução áquelle regulamento.

Procedendo assim, procurei acautelar a receita orçamentaria, que alem de encerrar rendas novas, foi grandemente estorvada por duvidas posteriormente suscitadas sobre a procedencia do § 28 da respectiva lei.

E, a proposito, seja um dos vossos primeiros actos novo estudo sobre tal assumpto, tendo em vista o § 3.° do art. 9.° da Constituição Federal.

Cumpre dizer-vos que em officio n.° 1 de 6 de Fevereiro ultimo, communicou o ministro da Fazenda ter auctorisado a cobrança na alfandega do imposto de estatistica commercial, fazendo porem allusão áquelle artigo da Constituição Federal.

Posteriormente ficou resolvido que o producto de tal imposto ficaria depositado n'aquella repartição, até que o poder competente se pronunciasse definitivamente a respeito.

E' preciso notar que outros Estados se acham interessados no assumpto, sobre o qual não foi ainda pronunciada a ultima palavra. Considerando o desiquilibrio originado ao orçamento, me abstive de dar execução plena á reorganisação do corpo de segurança, reformar o Lyceu, Thesouro e Repartição da Policia, e de tomar outras medidas não menos importantes.

MAGISTRATURA

Sem duvida, sendo este o serviço mais oneroso, entregue ao Estado por effeito da Federação, exigia, por isto mesmo, maxima prudencia a sua recepção.

Para manter estes e outros encargos descrimina a Constituição Federal certos meios que devem pertencer aos Estados; esperei então a entrega de taes elementos para poder decretar tão elevada despeza.

Eis a razão porque, tendo a data de 15 de Dezembro ultimo a lei de organisação judiciaria, só foi possivel levar a effeito a nomeação dos seus funccionarios em 8 de Fevereiro ultimo, e installar-se a magistratura nova em 1 de Março proximo passado.

Felizmente nenhum prejuizo trouxe ás finanças do Estado essa prudente demora.

LICENÇA

Por motivo de molestia solicitei e obtive uma licença do Supremo Tribunal de Justiça para auzentar-me do Estado.

Tendo no dia 14 de Abril entrado no goso da mesma, reassumi o governo no dia 24 do mez passado, tendo intercorrentemente obtido uma prorogação á mesma licença.

Na Capital Federal, para onde retirei-me, destinei o tempo disponivel a promover o interesse do nosso Estado, tendo hoje a satisfação de annunciar-vos que, graças aos esforços empregados, acha-se o corpo de segurança provido de armamento moderno e correspondente munição; funccionando o Tribunal de Justiça em edificio conveniente e possuindo uma legislação completa; paga a divida da magistratura federal nos mezes de Janeiro e Fevereiro; provido o Thezouro do Estado de estampilhas de sello estadoal; enrequecida a pharmacia da Santa Casa de Misericordia, e, finalmente, obtido o prolongamento d'uma linha telegraphica á Cidade d'Areia.

Vos sientifico que foi tambem objecto de minha attenção a remessa do resto do auxilio concedido á Parahyba, assumpto este que já deve estar affecto ao Senado.

Passei a administração ao Ex.mo 1.º Vice Presidente P.e Walfredo Soares dos Santos Leal, que no desempenho de suas funcções revelou invejavel tino e inexcedivel zelo, já provendo todos os detalhes do publico serviço, já regulamentando assumptos, como os que fazem objecto dos seos Decretos N.os 18 e 19 de 8 e 16 de Maio ultimo.

O curto espaço do governo de S. Exc. foi mais um motivo para corroborar a corrente de sympathia com que o povo Parahybano cerca o seo nobre e distincto nome.

MELHORAMENTOS MATERIAES

E' a nossa Capital destituida dos mais importantes e necessarios á nossa vida economica. Não tem agua encanada, esgotos, illuminação sufficiente, meios de conducção, casa de mercado etc etc, accrescendo-se a isto o estado pouco satisfactorio de certos edificios publicos, exigindo alguns reparações indispensaveis e outros terminação; haja vista o nosso elegante Theatro, tão prejudicado pela acção do tempo em suas dependencias não concluidas.

Urge que o vosso zelo, convergindo para esse ponto, produza o incentivo, animando a realização de taes melhoramentos, habilitando o governo com os meios indispensaveis, despertando a concurrencia áquelles que encontram n'ella a sua natural solução.

Me encontrareis sempre dotado da maior força de vontade, posso vos afirmar.

LEIS COMPLEMENTARES

De vossa sabedoria espera regulamentação o processo eleitoral para os cargos de eleição estadoal. Não precizo vos encarecer a transcendental importancia da materia. O Serviço da hygiene reclama tambem a vossa attenção, estando tambem neste caso as leis referentes ao meio pratico das attribuições do § 8.º do artigo 36 da Constituição, terras e minas do Estado, desapropriação por utilidade publica etc. Não deveis addiar a confecção d'uma lei, regularisando as aposentadorias, licenças e outros favores.

FINANÇAS

Cingindo-me ao plano traçado nas duas mensagens que já tive a honra de vos apresentar, procurarei informar-vos sobre a nossa situação financeira, a partir de 30 de Setembro do anno passado, data terminal dos dados proporcionados na mensagem de 10 de Agosto de 1892.

Grande tem sido o empenho do governo em melhoral-a, e, se na presente occasião não vos transmitte a grata noticia do estabelecimento do seo equilibrio, com tudo vos faz sentir que mais rapidamente se approxima o dia de tão almejado objectivo.

A analyse das parcellas, do que constitue propriamente a nossa divida, que em 30 de Setembro era 979:708$535 passando até 30 de Junho ultimo, os nossos compromissos pela avultada cifra de 1,571:229$060, e achando-se aquella reduzida, na ultima citada data, a 771:834$611, nos conduz á convicção do que venho de avançar, patenteando, como condição de maior celeridade, a necessidade de providenciardes sobre consolidação conveniente ou pagamento, mediante accordo favoravel ao Estado, da parcella que se refere a obras publicas, unica que aggrava

os cofres com os seos juros que já montavam em 30 de Junho a 274:766$715 sendo de..... 173:150$000 o capital primitivo.

Para outros esclarecimentos ponho ás vossas vistas os quadros annexos, sendo o 2.º referente á divida activa.

Permitti que fazendo ligeiro retrospecto, vos affirme a solicitude do governo em melhorar a sorte dos seos funccionarios.

Em 18 de Fevereiro, quando assumi a administração do Estado, devia o thesouro 149:038$788 de vencimentos aos mesmos, não tendo havido igualdade no recebimento de ordenados e existindo em cofre a diminuta quantia de 2:783$785.

Extinctas, como se achavam, certas fontes de renda, e mantendo o governo, em dia, os pagamentos da força publica, cadeia, assembléa legislativa e outras despesas orçamentarias, tornou-se penoso o equiparamento em taes debitos, mediante o pagamento dos mais atrasados.

Desde que foi obtido tão justo desideratum, foram os pagamentos realisados por mezes, igualmente, a todo funccionalismo.

Para melhor caracterisar os esforços do governo na liquidação total do debito, basta considerarmos que está elle hoje reduzido a 60:044$880 correspondentes aos mezes de Outubro a Dezembro do anno passado, notando-se que acha-se em dia no actual exercicio: o pagamento dos empregados, importando o mesmo, até 30 de Junho ultimo, em 659:449$663, inclusive a parcella referente a 18 de Fevereiro de 1892, assim como as despesas de magistratura, policia, corpo de segurança, prestação ao Banco do Brazil, expediente etc. etc.

Se desperto a vossa attenção para este ponto, é tambem para scientificar-vos que os 150 contos recebidos pelo thesouro, por effeito da Lei Federal de 8 de Novembro de 1892, foram applicados exclusivamente ao pagamento de ordenados atrasados, como demonstram as relações annexas.

Encontrareis detalhadas informações sobre instrucção, hygiene, policia, corpo de segurança e bibliotheca publica, nos relatorios apresentados pelos respectivos chefes.

Serão elles publicados como appendices á presente mensagem.

Illustre Assembléa, terminando, espero o vosso poderoso concurso no engrandecimento da Parahyba, que presentemente contemplando certa expansão industrial, e atravessando uma quadra de prosperidades, não deverá jámais voltar atraz.

Haja harmonia de vistas e união de sentimentos.

MAJOR DR. ALVARO LOPES MACHADO

Presidente do Estado.

Em 3 de Agosto de 1893.

(A)
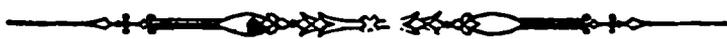
Demonstração da divida passiva do Thesouro do Estado até o dia 30 de Junho de 1893, com a discriminação do movimento occorrido, a partir do 1.º de Outubro de 1892.

PROVENIENCIA DA DIVIDA	Divida existente até 30 de Setembro de 1892.	Diversos serviços accrescidos de 1 de Outubro de 1892 a 30 de Junho de 1893.	TOTAL	Pagamento realisado de 1 de Outubro de 1892 a 30 de Junho de 1893	Divida existente em 30 de Junho de 1893
Vencimentos de empregados activos e inactivos	233:116$429	360:703$790	593:820$219	533:775$339	60:044$880
Idem da Magistratura extincta, inclusive ajuda de custo	43:067$160	$	43:067$160	$	43:067$160
Idem da Força Publica	$	67:570$714	67:570$714	67:570$714	$
Subsidio aos Deputados do Estado e ajuda de custo aos mesmos	$	23:428$800	23:428$800	23:428$800	$
Apanhamento dos trabalhos da Assembléa e expediente	$	1:938$671	1:938$671	1:938$671	$
Alimento de presos na Capital e no interior	$	24:022$965	24:022$965	24:022$965	$
Medicamentos e vestuarios dos mesmos	$	2:117$903	2:117$903	2:117$903	$
Expediente e illuminação do Quartel da capital	$	506$441	506$441	506$441	$
Idem, utensilio e illuminação da cadeia da Capital e das do interior	$	671$770	671$770	671$770	$
Idem da Bibliotheca do Estado	$	439$010	439$010	439$010	$
Idem do Thesouro, livros impressões, e illuminação externa	$	4:307$710	4:307$710	4:307$710	$
Idem da Secretaria de Estado	$	1:809$260	1:809$260	1:809$260	$
Idem do Lyceu Parahybano	$	947$449	947$440	947$440	$
Idem do Externato Normal	$	249$300	249$300	249$300	$
Idem da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça	$	708$540	708$540	708$540	$
Idem e aluguel da caza da Secretaria da Segurança Publica	$	353$607	353$607	353$607	$
Illuminação Publica da Capital	$	8:092$715	8:092$715	8:092$715	$
Porcentagens ás Mezas de Rendas de Mamanguape e Itabayanna, e ás Collectorias, Estações Fiscaes e á Alfandega	$	35:133$240	35:133$240	35:133$240	$
Impressões de regulamentos da Secretaria de Estado	$	1:457$000	1:457$000	1:457$000	$
Obras Publicas	$	24:481$830	24:481$830	24:481$830	$
Imprensa Official	$	7:665$710	7:665$710	7:665710	$
Aluguel de Cazas para Escolas	$	1:401$782	1:401$782	1:401$782	$
Eventuaes	836$832	10:842$708	11:679$540	10:842$708	836$832
Dividas de exercicios findos	2:315$537	$	2:315$537	$	2:315$537
Subvenção da S. Casa de Misericordia	29:823$213	$	29:823$213	6:290$000	23:533$213
Banco do Brazil (Divida)	160:000$000	$	160:000$000	40:000$000	120:000$000
Apolices	173:150$000	$	173:150$000	$	173:150$000
Juros de apolices	263:079$090	11:687$625	274:766$715	$	274:766$715
Letra em favor de Francisco Soares da Silva Retumba	7:500$000	$	7:500$000	$	7:500$000
Vencimentos de empregados liquidados e consolidados até Dezembro de 1878	66:820$274	$	66:820$274	200$000	66:620$274
Cinturões e cornetas do Corpo de Segurança	$	982$000	982$000	982$000	$
	979:708$535	591:520$531	1571:229$066	799:394$455	771:834$611

[illegible] do Thesouro do Estado da Parahyba, em [illegible]

Servindo de Contador,
João F. de Deus e Costa.

(B)

Demonstração da divida activa do Estado da Parahyba até 30 de Junho de 1893.

PROCEDENCIA DA DIVIDA	Divida existente em 30 de Setembro de 1892	Divida accrescida e de impostos do exercicio de 1892	TOTAL DA DIVIDA	Divida cobrada de 1. de Outubro de 1892 até 30 de Junho de 1893	Divida existente em 30 de Junho de 1893
Dizimo de gados	29:620$000	$	29:620$000	$	29:620$000
Imposto sobre rez abatida	8:180$420	$	8:180$420	$	8:180$420
Decima urbana Industrias e profissões Multa	163:453$685	6:042$300	169:495$985	2:639$630	166:856$355
Alcance de collectores	26:308$636	$	26:308$636	$	26:308$636
	227:562$741	6:042$300	233:605$041	2:639$630	:560239$411

23

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 31 de Julho de 1893.

Servindo de Contador,
JOÃO F. DE DEUS E COSTA

(C)

Quadro demonstrativo da applicação que teve a quantia de 100:000$000 reis recebida da Thesouraria de Fazenda, por conta do auxilio concedido a este Estado, pelo Governo Federal, na conformidade do Decreto n. 120 de 8 de Novembro ultimo.

DESPEZA EFFECTUADA	
Com os vencimentos dos empregados do thesouro do Estado, de Janeiro a Junho de 1892	13:417$188
Com os dos da Secretaria do governo, idem dito	6:415$826
Com os dos avulsos e extinctos, idem dito.	3:886$290
Com os dos da Directoria da Instrucção Publica, professores do Lyceo parahybano e do externato normal, idem dito	11:547$138
Com os de professores do ensino primario da capital, idem dito	2:516$429
Com os professores idem das demais cidades, villas e povoações do Estado, idem dito.	18:792$303
Com os das professoras idem da capital, idem dito	3:786$533
Com os das professoras idem das demais cidades, villas e povoações do Estado idem dito	17:873$588
Com os dos aposentados e pensionistas, idem dito	21:682$440
	99:917$735
RECEITA	
Credito recebido da Thesouraria de Fazenda.	100:000$000
Saldo.	82$265

Thesouraria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 9 de Janeiro de 1893.

O Thesoureiro,
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE.
O Escripturario,
AUGUSTO PEREIRA PINTO.

(D)

Quadro demonstrativo da applicação que teve a quantia de 50:000$000 reis recebida da Thesouraria de Fazenda, por conta do auxilio concedido a este Estado, pelo Governo Federal, na conformidade do Decreto n. 120 de 8 de Novembro de 1892.

DESPEZA EFFECTUADA	
AUCTORISADA POR OFFICIO DO CIDADÃO PRESIDENTE DO ESTADO N. 120 DE 19 DE JUNHO FINDO.	
Com os vencimentos dos Empregados do Thesouro do Estado, de Julho a Setembro de 1892	5:566$654
Idem dito da Secretaria de Estado, idem dito.	3:475$127
Idem dito dos avulsos e extinctos, idem dito	1:528$837
Idem dito da Directoria da Instrucção Publica, Professores do Lyceu e do Externato Normal, idem dito.	6:800$439
Idem dito dos Professores do ensino primario da capital, idem dito.	1:366$774
Idem dito dos Professores idem do interior, idem dito	12:324$223
Idem dito das Professoras da Capital, idem dito	1:610$466
Idem dito das Professoras idem do interior, idem dito	10:133$537
Idem dito dos aposentados e pensionistas, idem dito.	12:983$540
RECEITA	55:798$597
Credito recebido da Thesouraria de Fazenda.	50:000$000
Excesso do credito.	5:798$597

55

Contadoria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 2 de Agosto de 1893.

Servindo de Contador,
JOÃO F. DE DEUS E COSTA.